



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 15/2017

PROCESSO Nº 05/2017 - CONVITE Nº 04/2017

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por seu Presidente Vereador **LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.580.492-3-SSP/SP e do CPF nº 213.893.808-58, residente e domiciliado à Rua José Gatti, nº 2094 – Parque dos Eucaliptos, Pirassununga-SP, neste ato denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA.**, situada Rua Felipe Boller Júnior, nº 3.999 – Cidade Jardim, Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 62.011.929/0001-73 e Inscrição Estadual nº 536.027.376.118, neste ato representada por sua sócia-proprietária **ZILDA LÚCIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 15.130.722-SSP/SP e CPF nº 352.464.566-68, residente e domiciliada a Avenida das Flores, nº 862, Cidade Jardim, Pirassununga-SP, Cep: 13.632-030, denominada de **CONTRATADA** ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM E/OU ÁLCOOL COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, conforme quantidades estimadas e especificações contidas no ANEXO I, parte integrante deste contrato.

Contrato_AutoCenter_CidadeJardimXCMP_ fornecimento de combustível



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.1 O combustível, objeto deste Contrato, deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, especialmente a Portaria nº 116, de 5 de julho de 2000 e alterações.

1.2. A Contratada deve estar localizada e devidamente instalada e licenciada no município de Pirassununga/SP.

1.3. Será critério da Câmara Municipal de Pirassununga, a definição e estipulação dos quantitativos de combustível (gasolina e/ou álcool) que serão adquiridos no período de fornecimento do objeto.

1.4. O quantitativo referido no ANEXO I constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal, obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Câmara Municipal de Pirassununga se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade estimada de combustível.

1.5 Cabe a Contratante recolher o combustível no estabelecimento da Contratada.

1.6 Pode a qualquer tempo, a Contratante, determinar a coleta e análise do combustível que está sendo fornecido, sem prévio aviso. Ocorrendo anomalia que possa prejudicar o desempenho do veículo ou prejudicar de alguma forma, desde que devidamente comprovado por órgão fiscalizador oficial, através de testes laboratoriais da AMOSTRA do combustível, ainda poderá a Contratante, cancelar o contrato imediatamente, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, aplicando-se ao infrator o previsto contratualmente, independente de processo judicial.

1.7 Dada à condição estimada de litros de combustível a ser usado no período vigencial de contratação, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

Contrato_AutoCenter_CidadeJardimXCMP_fornecimento de combustível



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2. O contrato passa a vigorar a partir de **01 de janeiro de 2018**, para o período de 12 meses, para fornecimento do objeto no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO

3. O preço estimado mensal a ser pago pelo fornecimento e abastecimento de combustível (gasolina comum e álcool comum) é de **R\$ 1.650,73 (um mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)** incluso todas despesas diretas e indiretas, e valor global estimado para o período de 12 meses de **R\$ 19.808,76 (dezenove mil oitocentos e oito reais e setenta e seis centavos)**

3.1 O preço manterá fixo e irrevogável no período contratual, podendo ser reajustado SOMENTE quando o produto sofrer aumento ou diminuição decretado pelo Governo Federal, ou no preço praticado pela Contratada, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA

PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado após 05 (cinco) dias úteis, da entrega da nota fiscal, após o período quinzenal de fornecimento, conforme especificado:

Primeira quinzena: 01 a 15.

Segunda quinzena: 16 a 30.

4.1 Para o fornecimento do objeto **será indispensável** o seguinte procedimento: a Câmara Municipal irá fornecer a CONTRATADA uma autorização formal em duas (02) vias para cada solicitação de abastecimento; devidamente assinada pelo Presidente ou funcionário camarário a ser atribuído expressamente; e a CONTRATADA deverá devolver a 2ª via grafada, contendo a quantidade de litros colocado no veículo, tipo de combustível (gasolina ou álcool), quilometragem e assinatura do motorista da Câmara e do funcionário do Posto de Serviço que abasteceu o veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.2 No final de cada quinzena a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica com a quantidade de litros utilizado, que deverá ser igual ao total das requisições do período de abastecimento, procedimento ao qual será conferido para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA CRÉDITO DA DESPESA

5.1 A despesa será custeada com dotação orçamentária:

FONTE: TESOURO MUNICIPAL

*Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 –
Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*

CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL

6.1 O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Convite nº 04/2017 e a Proposta de Preço apresentada pela Licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA MULTA

7.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

7.3 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exige a aplicação de penalidade subsequente.

7.4 O pagamento das multas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.5 As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR

8.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento do fornecimento sem culpa da **CONTRATADA**.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- prazos;
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

m) A aplicação de penalidade pela ANP, que importe risco ao fornecimento.

n) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

o) A ocorrência de irregularidade no fornecimento ou combustíveis e produtos fora das especificações técnicas, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10.1 Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no presente instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

11.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br


12.1 Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

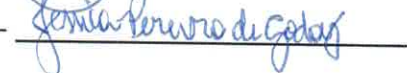
13.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2017.


Câmara Municipal de Pirassununga
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Auto Center Cidade Jardim de Pirassununga Ltda.
Zilda Lúcia dos Santos
Sócia-Proprietária

Testemunhas : 1) - 

2) - 



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

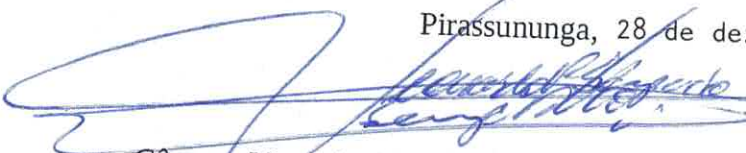
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

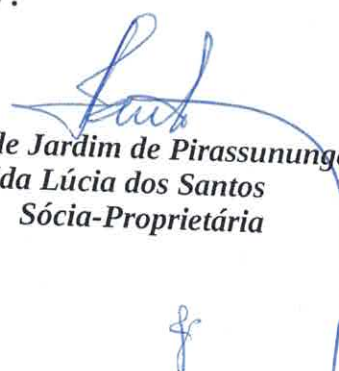
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I PLANILHA ESTIMATIVA MENSAL DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (LITROS)	UNIDADE	PREÇO LITRO
01	GASOLINA COMUM	370	LITRO	R\$ 3,759
02	ÁLCOOL COMUM	100	LITRO	R\$ 2,599

Pirassununga, 28 de dezembro de 2017.


Câmara Municipal de Pirassununga
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Auto Center Cidade Jardim de Pirassununga Ltda.
Zilda Lúcia dos Santos
Sócia-Proprietária

Contrato_AutoCenter_CidadeJardimXCMP_fornecimento de combustível



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

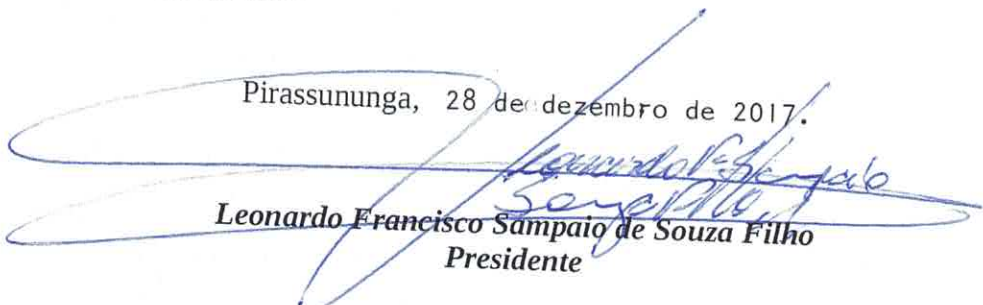
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2017

Processo de Licitação nº 05/2017 - Convite nº 04/2017 – Contrato nº 15/2017 – Extrato de Contrato nº 15/2017 - Contratada: AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA. - Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis gasolina comum e álcool comum para os veículos oficiais da Câmara Municipal. - Valor estimado para o período de 12 meses: R\$ 19.808,76 (dezenove mil oitocentos e oito reais e setenta e seis centavos) - Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2018 – Proponentes: 01 - Assinatura:

Pirassununga, 28 de dezembro de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente